



CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CPC

Autor(es)

Administrador Kroton

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Citação é o ato processual que dá ciência ao réu da existência de uma ação movida contra ele, chamando-o para integrar o processo e apresentar sua defesa. Conforme o art. 238 do CPC "A citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual." A falta de citação válida gera nulidade absoluta do processo, pois impede a formação da relação processual.

A Intimação, por sua vez, é o ato destinado a comunicar às partes, advogados, testemunhas ou terceiros interessados os atos e decisões do processo. O art. 269 do CPC define que a "intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo". Diferentemente da citação, a intimação não visa a formação da relação processual, mas sim o prosseguimento regular dos atos já iniciados.

Objetivo

O objetivo da citação é chamar o réu, o executado ou o interessado para participar do processo, dando-lhe ciência da ação movida contra ele e oportunidade de se defender. Base legal da citação é o art. 238 do CPC.

- * Forma e relação jurídica processual
- * Garante o contraditório e a ampla defesa
- * É a condição de validade do processo, sem citação válida o processo é nulo.

Material e Métodos

Para o desenvolvimento deste estudo, adotou-se o método de pesquisa qualitativa e descritiva, com base em análise bibliográfica e documental. O levantamento foi realizado a partir da leitura e interpretação do Código de processo civil Lei nº 13/105/2015, bem como as obras doutrinárias e artigos científicos que tratam dos institutos da citação e da intimação no processo civil.

O texto legal do CPC, especialmente os arts. 238 a 275, que tratam da citação, e os arts. 269 a 275, referentes a intimação.

Resultados e Discussão

Resultado da citação

O resultado da citação válida gera uma série de efeitos processuais e materiais, com impactos diretos no andamento da ação.

Resultados e discussões:



Integração do réu à relação processual: A citação válida é essencial para a validade do processo. Sem ela, o processo não pode seguir adiante contra o réu.

Concretização do contraditório e da ampla defesa: A citação informa o réu sobre a existência do processo, permitindo que ele se defenda e apresente sua versão dos fatos.

Estabilização da demanda: A partir da citação, a ação se estabiliza. Mudanças posteriores, como a alteração do pedido ou da causa de pedir, dependem do consentimento do réu.

Indução à litispendência: Impede que o autor mova uma nova ação com as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir.

Constituição do devedor em mora: Em casos de cobrança, a citação formaliza a mora (atraso) do devedor, gerando juros e outros encargos a partir desse momento.

Interrupção da prescrição: A citação válida interrompe o prazo para a prescrição, ou seja, o direito de ajuizar a ação não se perde pelo decurso do tempo.

Discussão sobre a efetividade da citação:

Citação por meios eletrônicos: Há um debate sobre a validade da citação por meios como o WhatsApp. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o tema, aceitando a validade se houver confirmação de autenticidade (número, foto e confirmação escrita).

Citação ficta (por edital ou hora certa): A discussão se concentra na garantia do contraditório. Essas modalidades são usadas apenas quando não é possível encontrar o réu, mas levantam questionamentos sobre a real ciência do envolvido.

Resultado da intimação

As intimações têm como principal objetivo a comunicação de atos específicos, e seu resultado depende do ato em questão.

Resultados e discussões:

Cumprimento de prazos: A intimação inicia a contagem de prazos para que as partes se manifestem, recorram de decisões, apresentem provas, entre outros.

Cientificação da sentença: A intimação da sentença inicia o prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recursos. Esse ato garante que as partes estejam cientes da decisão do juiz.

Comparecimento em audiência: A intimação convoca as partes ou testemunhas para comparecerem em audiências.

Abertura de discussão sobre novas etapas: Após a intimação sobre um ato ou decisão, as partes podem debater e tomar decisões sobre o próximo passo no processo.

Discussão sobre a efetividade da intimação:

Intimação eletrônica: A migração para meios eletrônicos, como Diário da Justiça Eletrônico e sistemas de processo eletrônico, agilizou a comunicação, mas exige atenção dos advogados e das partes para não perderem prazos.

Intimação pessoal: A necessidade de intimação pessoal em certas situações, como no caso de um réu revel, gera debates sobre a importância do contato direto para garantir o direito de defesa.

Conclusão

A Citação é o ato pelo qual o réu, o executado ou o interessado é chamado para se defender em um processo, dando ciência da ação e chamar o réu para se defender, garantindo o direito do contraditório e à ampla defesa. Ela completa a relação processual, estabilizando, assim, o processo. Por essa razão, a citação é ato obrigatório em qualquer tipo de processo e procedimento. Ela é tão indispensável ao processo que, se não for realizada ou se realizada de forma defeituosa, tornará o processo inexistente. Já a Intimação é o ato que dá ciência às partes,



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

advogados ou terceiros.

Referências

Doutrina Jurídicas Humberto Theodoro Junior, legislação código de processo civil, pesquisas em internet.